



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0292.5/2021

EMENTA: Institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada

AUTOR: Deputado Marcius Machado

RELATOR: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0292.5/2021 de autoria da Deputado Marcius Machado, que institui o Selo Segurança Alimentar no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.

O autor justifica que o PL tem como objetivo facilitar e acesso a refeições livres de lactose e glúten para pessoas que passam por tais restrições alimentares.

Submetido a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator inicialmente o Dep. Moacir Sopelsa, posteriormente substituído pelo Dep. Mauro de Nadal, o qual proferiu voto pela admissibilidade do PL e foi acompanhado por unanimidade dos membros presentes daquela comissão.

É breve relato.



II - VOTO

Da análise nesta Comissão, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

No Projeto de Lei, ora apresentado, ao menos de plano, não verifica-se qualquer aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Ademais se encontra compatível, adequado com o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, e dentro dos limites desta Comissão está apto ao prosseguimento de seu trâmite nesta Assmbléia Legislativa.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, manifesto-me, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, **ADMISSIBIIDADE** pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei 0292.5/2021

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator